



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001554-33.2012.5.02.0433 - Turma 6



- Parte(s):**
- 1. Valdir do Carmo de Oliveira**
 - 2. Pirelli Pneus Ltda.**
- Advogado(a)(s):**
- 1. André Medrado Rubinelli (SP - 253185)**
 - 2. Luiz Carlos Amorim Robortella (SP - 25027-D)**

A Exma. Ministra relatora do Recurso de Revista apresentado nos presentes autos determinou a imediata devolução a esta E. Corte a fim de que se proceda a uniformização da jurisprudência local quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-SUPRESSÃO PARCIAL - NATUREZA JURÍDICA DOS MINUTOS NÃO USUFRUÍDOS".

Em face dessa determinação, constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante ao tema apontado.

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 00015543320125020433 - 6 Turma, publicado no DO eletrônico em 14 de abril de 2016:

[...] provejo o recurso patronal para afastar o pagamento total do período correspondente que foi deferido consoante a antiga Orientação Jurisprudencial 307, da SBDI-1 do C. TST, atual Súmula 437, do C. T.S.T.

Condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária em todos os dias, configuraria enriquecimento sem causa do trabalhador. Com efeito, o parágrafo 4º do art. 71 da CLT partiu da premissa total supressão total da pausa, e não parcial. Condenar igualmente o empregador que concede parcialmente a pausa, e aquele que supre totalmente, não se mostra razoável.

Dou provimento ao recurso para afastar o pagamento de 01 (uma) hora e condenar a reclamada no pagamento de horas extras limitado ao "período correspondente" não concedido de intervalo

fls.1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001554-33.2012.5.02.0433 - Turma 6

para refeição e descanso de 30 minutos, mantidos os reflexos e demais parâmetros fixados na origem.

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº 0001291-88-2010-5-02-0071,- 3ª Turma, publicado no DO eletrônico em 27 de janeiro de 2015:

RECURSO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO NA ÍNTEGRA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A não concessão do intervalo intrajornada, em sua duração integral, impede o alcance da finalidade da norma do "caput" do art. 71 da CLT, qual seja, refeição e descanso, o que implica o pagamento de todo o interregno como labor extraordinário. Entendimento da Súmula 437, I, do C. TST

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de Recurso de Revista em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

**DES. CARLOS HUSEK
Vice-Presidente Judicial**

Certifico que o presente despacho foi publicado no DO eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

/hh

fls.2

fls.3